

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2022.

Mensagem n. 42/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências*", que se faz necessário visando retificar as medições das glebas 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, matrícula 15.259, medindo a área 01, 1.050m² e as áreas 02, 03 e 04 medem 700,00 m² cada, totalizando uma área de 3.150,00 m², localizadas no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, o qual foi concedido por termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 ao Sr. Dário José da Silva em 13-03-2015.

De igual modo, o Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberou em ata do dia 24/01/2018 pela cessão de 350m² (trezentos e cinquenta) metros quadrados referente a área adjacente da implantação de um pórtico, totalizando a doação de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) ao empreendimento **DÁRIO JOSÉ DA SILVA-ME** (CNPJ n. 10.295.926/0001-05).

O presente projeto encaminha ainda a revogação da Lei Municipal n. 1.219 de 24 Agosto de 2021 em razão de imprecisão da metragens das áreas destinadas a doação, encaminhando o presente projeto retificador como substitutivo.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDÓ

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDÓ – MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar glebas 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, lote 02, matrícula 15.259, medindo a área 01, 1.050m² e as áreas 02, 03 e 04 medem 700,00 m² cada, totalizando uma área de 3.150,00 m², localizados no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, para o empreendimento Dário José da Silva-ME – CNPJ n. 10.295.926/0001-5), o qual foi concedido mediante termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 na data de 13 de março de 2015.

Parágrafo único - Fica autorizado, também, ao Poder Executivo doar glebas destinadas a construção de pátio do Polo Empresarial Estância Center Ribas da quadra 02, lote 02, matrícula 15.259, este, medindo a 350 m², totalizando em conjunto com o *caput* uma área de 3.500 m², localizados no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, para o empreendimento **DÁRIO JOSÉ DA SILVA-ME** – CNPJ n. 10.295.926/0001-5), o qual foi concedido mediante termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 na data de 13 de março de 2015.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a área para fomento de atividade empresarial e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual é possível nos termos da Lei Municipal 762/2004 – PID -, cláusula 13 do Termo de Cessão de Uso firmado entre a municipalidade e a empresa **DÁRIO JOSÉ DA SILVA-ME** – CNPJ n. 10.295.926/0001-5) em 13 de Março de 2015.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL

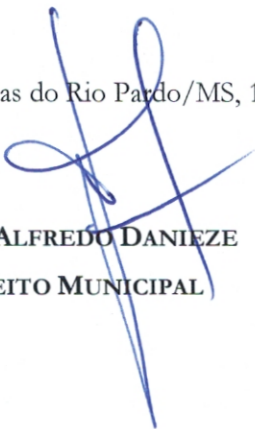
RIBAS DO RIO PARD

Paragrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n. 1.219 de 24 Agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL